



## **JUSTIFICATIVA**

A lei municipal de concessões e permissões de serviços públicos de nossa cidade – Lei Municipal nº 1.496, de 18 de agosto de 2000 - é, conforme inequivoco, lastreada integralmente na Lei Federal de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, a Lei Federal nº 8.987/95. Nesse sentido, indiscutível a atualidade e adequação da citada lei municipal, eis que acompanha, na íntegra, a contemporaneidade desses importantes institutos necessários para o integral atendimento do interesse público, os serviços públicos, cuja disciplina constitucional de operação vem dada pelo art. 175 da Carta Magna.

Entretanto, a Lei Federal nº 8.987/95 recebeu, desde sua promulgação original em 1995, algumas alterações que, sobretudo, visavam a dar mais operatividade e transparência aos processos de licitação para outorga de concessão ou permissão de serviços públicos. Dentre essas alterações, destacam-se as introduzidas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de Março de 1998, que serviu para modernizar e dinamizar os processos de licitação para outorga das concessões e permissões. Assim, nessa lei foram introduzidas novas categorias jurídicas de critérios para julgamento de licitações, permitindo ao poder concedente ampla avaliação do efetivo conteúdo da proposta que, em síntese, buscasse o atendimento efetivo das necessidades dos cidadãos e usuários dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

A presente Mensagem, nesse aspecto, visa simplesmente atualizar a nossa legislação municipal de modo a compatibiliza-la com a legislação federal, com a introdução de alguns incisos no art. 16 da nossa lei municipal de modo a deixá-lo mais compatível com a atual redação do art. 15 da Lei Federal, base normativa que, a toda evidência, o inspirou. E, desse modo, permitir que o município também possa manejar, de modo moderno, as permissões e concessões de serviço público a serem outorgadas por processo de licitação.

Pelo exposto, e visando modernizar a legislação municipal mencionada, conclamamos os Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis a aprovarem essa Mensagem, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2003

Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal



Of. nº 070/03-C

Campo Largo, 10 de novembro de 2003.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Referência: Encaminha Projeto de Lei n.º 039/03

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o inclusivo Projeto de Lei nº.039/03, cuja súmula acresce dispositivos na Lei Municipal n.º 1.496, de 18 de agosto de 2000, e dá outras providências – Justificativa em anexo.

Contando com a indispensável aprovação de Vossa Excelências e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Affonso Portugal Guimarães".  
Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta